

# Lei nº 207/59

(Dispõe sobre o quadro de funcionários do Ginásio Municipal de Feroz de Vasconcelos.)

Declaro Paulo Paulino, Prefeito Municipal de Feroz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, promulga a seguinte lei decretada pela Câmara Municipal:-

Artigo 1º - Fica criado o quadro de funcionários do Ginásio Municipal deste Município assim discriminado:-

1 - Diretor - vencimentos - referência - XIV

1 - Secretário -

1 - Escriturário - vencimentos - referência XIII

1 - Inspetor de alunos - " " XII

1 - Servente - " " XII

§ único - O corpo criado pelo Artigo 1º, deverão ser providos em caráter interino.

Artigo 2º - Fica o Senhor Chefe do Executivo autorizado a contratar tantos professores quanto necessários às disciplinas que integrem o ensino secundário, atribuindo à cada um uma remuneração na importância de Cr\$ 10.00 (dezena mil cruzeiros) por aula, e após quatro semanas, mais meia semana correspondente ao descanso remunerado.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por antecipação da Receita Extraorçamentária codificada na verba de Eventuais, para cujo fim fica o Senhor Chefe do Executivo autorizado a lançar mão.

§ único - Fica o Senhor Chefe do Executivo autorizado a lançar mão dos recursos de que trata o Artigo anterior, para satisfazer o pagamento devido ao pessoal administrativo e corpo docente, que prestarem serviço no período de 1 do corrente, até a data da promulgação da presente lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Feroz de Vasconcelos, em 16 de abril de 1959.

Paulo Paulino  
- Prefeito Municipal -